



LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2008

Altera a redação do artigo 210 da Lei Complementar nº 049 de 01 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a política de Meio Ambiente do Município de Naviraí”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 210 da Lei Complementar nº 049 de 01 de setembro de 2004, que Dispõe sobre a política de Meio Ambiente do Município de Naviraí,” Seção II – da Composição do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 210. O COMDEMA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, representantes de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, a saber:

I – 01 (um) representante da Gerência de Meio Ambiente e Turismo ou em caso de extinção do órgão, o que vier substituí-lo na esfera administrativa;

II – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura, ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – 01 (um) representante de Universidade ou Faculdade pública;

VII – 01(um) representante do Ministério Público Estadual;

VIII – 01 (um) representante do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC;

IX – 01 (um) representante do Órgão de Defesa do Consumidor-PROCON;

X – 01 (um) representante do setor agro- industrial;





- XI – 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- XII – 01 (um) representante das organizações sindicais patronal;
- XIII – 01 (um) representante das organizações sindicais dos trabalhadores;
- XIV – 01 (um) representante de ONG's ambientalistas;
- XV – 01 (um) representante de Clubes de Serviços que tenha em seus objetivos a preservação do meio ambiente;
- XVI – 01 (um) representante das Universidades ou Faculdades particulares;
- XVII – 01 (um) representante das associações profissionais de Naviraí;
- XVIII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí - ACEN.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano 2008.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei Complementar nº 001/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Naviraí, MS
Edição nº *3826*
De: *01/04/08*
[Assinatura]
Responsável